GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Ml. 3:18

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020 | DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos | EDIÇÃO: 3581 | R$ 1,00

Comércio abre à noite e espera aumento nas vendas de Natal

Apesar das dificuldades por conta da pandemia da Covid-19, comerciantes de Goioerê apostam que este será o melhor Natal dos últimos anos. E para incrementar as vendas, as lojas da cidade estão funcionando em horário especial, abrindo às 9 horas e só fechando às dez da noite. De acordo com a direção da ACIG – Associação Comercial e Empresarial de Goioerê, a expectativa dos lojistas é de que as vendas deste ano sejam maior que o ano passado em pelo menos 20%.

PÁGINA 03

Moreira Sales: liberados R$350 mil para recape de ruas no Jardim Novo Horizonte

Durante viagem à capital do estado nesta semana, o prefeito Rafael Bolacha, acompanhado do vice prefeito 'Genésio da Vila', do secretário de Administração Reginaldo Martins e servidores Cássio e Junior, esteve na SEIL (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística) onde mais recursos foram garantidos para o município. Através do deputado Estadual Romanelli e secretário da SEIL Sandro Alex, recursos de R$350 mil foram liberados para Moreira Sales para recape asfáltico em trechos do bairro Jardi

PÁGINA 02

Hoje e amanhã tem entrega de kits escolares na Copacol

A diretoria do Sintrascoop, programou junto com a Copacol, a entrega dos kits escolares para os associados da entidade que ainda não retiraram os materiais. A entrega será nesta quinta e sexta-feira. De acordo com os organizadores, a entrega será no bicicletário em frente ao departamento de gestão de pessoas da Copacol. A direção do sindicato informa, que os materiais vão atender as crianças que cursam desde a pré-escola até o quinto ano letivo.

PÁGINA 03

Estado antecipa R$ 224,6 milhões aos prestadores de serviços da Saúde

O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Saúde, pagará de R$ 224,6 milhões para prestadores de serviços até a sexta-feira (18). Os valores são referentes aos meses de novembro e dezembro. Os pagamentos antecipados são possíveis em função do planejamento da pasta no transcorrer do ano e só acontecem, via de regra, ao final do mês subsequente aos serviços prestados. A medida financeira não era adotada há várias décadas no Paraná.

PÁGINA 02

Governo prorroga situação de calamidade pública por mais seis meses

O Governo do Estado prorrogou por mais seis meses o prazo de vigência do Decreto Estadual 4.319, publicado em março, que declarou estado de calamidade pública para enfrentamento e resposta à pandemia do novo coronavírus e terminaria no dia 31 de dezembro.

PÁGINA 03

CHEQUE DIRETO PARA

CHARME
HOMEM • MULHER
calçados • acessórios

10/05/21

Moreira Sales: liberados R$350 mil para recape de ruas no Jardim Novo Horizonte

Durante viagem à capital do estado nesta semana, o prefeito Rafael Bolacha, acompanhado do vice prefeito 'Genésio da Vila', do secretário de Administração Reginaldo Martins e servidores Cássio e Junior, esteve na SEIL (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística) onde mais recursos foram garantidos para o município.

Através do deputado Estadual Romanelli e secretário da SEIL Sandro Alex, recursos de R$350 mil foram liberados para Moreira Sales para recape asfáltico em trechos do bairro Jardim Novo Horizonte I.

Os recursos foram anunciados duante audiência do prefeito na capuital

"Avançamos e nos aproximamos de 100% das ruas asfaltadas de Moreira Sales. O compromisso para a próxima gestão será fazer a manutenção das vias e garantir trechos de qualidade para uma boa trafegabilidade dos moradores", destaca Bolacha.

Estado antecipa R$ 224,6 milhões aos prestadores de serviços da Saúde

O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Saúde, pagará de R$ 224,6 milhões para prestadores de serviços até a sexta-feira (18). Os valores são referentes aos meses de novembro e dezembro. Os pagamentos antecipados são possíveis em função do planejamento da pasta no transcorrer do ano e só acontecem, via de regra, ao final do mês subsequente aos serviços prestados. A medida financeira não era adotada há várias décadas no Paraná.

Aproximadamente 1,2 mil prestadores de serviços receberão pagamentos pela produção contratualizada. São clínicas, hospitais, Apaes, laboratórios, transportes, entre outros estabelecimentos. Os serviços incluem consultas, exames, diárias de internações, cirurgias, medicamentos, materiais e insumos em geral para manutenção de unidades do Estado. Parte dos pagamentos foi realizada na terça-feira (15) e outro lote será liberado até o final de semana.

Repasse dos recursos foi anunciado ontem pelo governador

O governador Carlos Massa Ratinho Júnior afirmou que a saúde é prioridade. "Buscamos fazer o ano de 2020 com menor dano em todos os aspectos para os paranaenses. O trabalho de todas as secretarias e os seus parceiros é muito importante, mas a saúde neste momento merece todo o cuidado extra", afirmou.

Levando em conta a pandemia, e com o objetivo de possibilitar os pagamentos, a secretaria da Saúde emitiu uma resolução que definiu critérios para os pagamentos de 2020. Com a Resolução Sesa nº 1.330/2020, os estabelecimentos que recebiam pela produção realizada, recebem o pagamento baseado na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS do segundo semestre de 2019.

O secretário da Saúde Beto Preto explicou que efetuar o pagamento do mês em curso é excepcional. "Conseguimos nos organizar e estrategicamente estamos pagando as produções de novembro e já os valores de dezembro".

Como as cirurgias eletivas estão suspensas e muitas pessoas têm evitado acessar hospitais, houve redução da receita das unidades hospitalares, clínicas e outras unidades de saúde que prestam serviços à secretaria estadual. Por isso, a gestão buscou uma solução para incrementar a receita do prestador contratualizado.

"O gestor público projeta e planeja o que entende ser o melhor para a população e isso inclui ter bons serviços terceirizados. Queremos manter os nossos prestadores e o pagamento antecipado tem o objetivo de encorpar as receitas dos que precisam pagar os seus funcionários e também os fornecedores", esclareceu Beto Preto.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO
Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná
SEDE PRÓPRIA
Fone/Fax (0xx44) 3522-2022 e 3522-2537
E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional

ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Educação prorroga mandatos de atuais diretores

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte vai prorrogar o mandato dos atuais diretores e diretores auxiliares das escolas estaduais até 09 de julho de 2021

Os atuais mandatos encerrariam no fim deste ano, mas as eleições marcadas para 09 de dezembro – que definiriam os novos gestores para o período de 2021 a 2024 – foram suspensas por decisão liminar da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. A data da nova eleição será anunciada posteriormente e deverá acontecer no primeiro semestre de 2021.

Os atuais diretores e diretores auxiliares poderão optar pela não prorrogação de seu mandato, comunicando a decisão ao chefe do Núcleo Regional de Educação (NRE), via e-mail, até esta sexta-feira (18).

Nas instituições de ensino em que não houver prorrogação dos mandatos, a Secretaria da Educação fará a indicação do diretor e do diretor auxiliar com base no artigo 9º da Lei nº 18.590, de 13 de outubro de 2015. Diretores e diretores auxiliares que não se adaptaram à gestão escolar no sistema de aulas não presenciais, adotadas desde o início de abril, não terão os mandatos renovados.

Mais de 90% das 1.851 chapas inscritas nas eleições suspensas participavam como chapa única no processo.

adi Pelo Paraná

Teletrabalho

O chefe da Casa Civil, Guto Silva, publicou a ação que está sendo realizada pelo governo, junto à Secretaria de Administração e Previdência e a Procuradoria Geral do Paraná. "Um grupo de trabalho está fazendo o levantamento dos benefícios da regulamentação do teletrabalho na administração pública. Até o momento foi possível constatar a redução de mais de R$ 21 milhões em despesas fixas, além da economia com viagens, que foi de R$ 49,9 milhões, totalizando R$70 milhões?", disse Guto Silva.

Teto de gastos

A edição 2020 do Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, publicação anual elaborada pelo Tesouro Nacional, aponta que o Paraná está entre os sete estados do país que cumpriu nos últimos dois anos o teto de gastos. Dessa forma, se livra da pesada penalização pelo descumprimento do acordo de renegociação das dívidas com a União. Além do Paraná, cumpriram o teto de gastos os estados de Alagoas, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Rondônia e São Paulo.

Nada de aditivos!

O deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB) atentou para a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que proibiu novos aditivos ao contrato de concessão de pedágio explorado pela Viapar em quatro rodovias (BR-369, BR-376, PR-317 e PR-444) no noroeste do Paraná. "A indignação do paranaense é igual e até maior que a ganância das concessionárias de pedágio. A Viapar teve a cara de pau de pedir, através de recursos, aditivos ao contrato, o que traria mais aumento das tarifas nas praças da região noroeste", disse.

O acórdão

O acórdão da decisão da 4ª turma do TRF4 foi publicado na sexta-feira, 11.

O tribunal julgou três recursos da Viapar na ação movida pelo Ministério Público Federal (MPF), decorrente das investigações da Polícia Federal na Operação Integração que apura a prática de crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, estelionato e peculato na administração de rodovias federais no Paraná.

Aeroporto de Londrina

O deputado federal Filipe Barros se reuniu com o ministro da Infraestrutura Tarcísio de Freitas para tratar de melhorias no aeroporto de Londrina. Nesta sexta-feira, 18, será lançado o edital de concessão do aeroporto que receberá em torno de R$ 300 milhões de reais em investimento. "A melhor idade aeroporto de Londrina é uma demanda antiga, com a reforma Londrina terá um aeroporto que corresponde ao potencial da cidade", disse Barros.

Recurso federal

A prefeita reeleita de Quatiguá, Adelita Parmezan (PTB), se reuniu com o presidente Jair Bolsonaro e o ministro da Saúde Eduardo Pazuello, nesta quarta-feira, 16, no Palácio do Planalto, em Brasília. Adelita informou que buscou articular com o governo federal a destinação de recursos e obras para o município do Norte Pioneiro.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Comércio abre à noite e espera aumento nas vendas de Natal

Apesar das dificuldades por conta da pandemia da Covid-19, comerciantes de Goioerê apostam que este será o melhor Natal dos últimos anos.

E para incrementar as vendas, as lojas da cidade estão funcionando em horário especial, abrindo às 9 horas e só fechando às dez da noite.

De acordo com a direção da ACIG – Associação Comercial e Empresarial de Goioerê, a expectativa dos lojistas é de que as vendas deste ano sejam maior que o ano passado em pelo menos 20%.

O presidente Alexandre Cândido afirma, que mesmo em tempos de crise, o comércio começa a apresentar números otimistas. "Nossa expectativa é das melhores, mesmo com as dificuldades que temos atravessado", disse.

O movimento começa a aumentar por conta da abertura do comércio no período da noite

Segundo ele, os lojistas estão animados e acreditando que este será um Natal muito bom. "Na verdade há um otimismo no ar. O comerciante está acreditando e isso é muito bom", destacou.

Também para estimular as vendas, a ACIG está com uma promoção especial, que a cada sorteio premia consumidores com vales-compras e chaves para que possam concorrer ao veículo zero que será sorteado no dia 27 de dezembro.

Ele cita que mais de 100 lojas estão participando da promoção, que já premiou dezenas de consumidores. "O prêmio maior é o carro que será sorteado no dia 27", finalizou.

Hoje e amanhã tem entrega de kits escolares na Copacol

A diretoria do Sintrascoop, programou junto com a Copacol, a entrega dos kits escolares para os associados da entidade que ainda não retiraram os materiais. A entrega será nesta quinta e sexta-feira.

De acordo com os organizadores, a entrega será no bicicletário em frente ao departamento de gestão de pessoas da Copacol.

A direção do sindicato informa, que os materiais vão atender as crianças que cursam desde a pré-escola até o quinto ano letivo.

Fazem parte 24 produtos escolares, sendo dois kits conforme a idade das crianças contendo cadernos lápis, apontador, borracha, tesoura, tudo de cola, régua e canetas.

A entrega dos kits será nesta quinta-feira na Copacol

Segundo o presidente do Sintrascoop Clair Spanhol, devido a pandemia houve um atraso nas entregas e agora serão normalizadas, sem afetar a segurança dos associados conforme o decreto estadual de prevenção ao coronavírus

Sindicato Rural de Goioerê
Extensão de Base
Rancho Alegre D'Oeste e Quarto Centenário
CNPJ 75.787.036/0001-66

Sindicato Rural de Goioerê

EDITAL DE RESULTADO DA ELEIÇÃO

Em eleição realizada no dia 15/12/2020, este Sindicato Rural, em conformidade com o artigo 532 – Parágrafo 2º da CLT e com o estatuto desta entidade, elegeu a chapa abaixo descrita, a qual dirigirá o Sindicato no período de 11/02/2021 a 10/02/2024

Cargo	Nome do Candidato
Presidente	Sergio Fortis
Vice-presidente	Pedro Antônio de Oliveira Coelho
Vice-presidente	Antônio Fernando Nunes Junior
Vice-presidente	Mauro Euclides Carlucci
Vice-presidente	José Antônio Zamuto
Secretário	Vilson Koiti Shono
Tesoureiro	Gilberto Shiguetaka Matsushita
Suplentes de diretoria	Bruna Zago
	Leandro Lino Gasparotto
	Arnaldo Francisco Cobo
Conselho Fiscal	Carlos Gabriel da Conceição Patrício
	Leila Gasparotto Braz
	Martinho Arroyo Lopes
Suplentes de Conselho Fiscal	João Marcos de Souza
	Hissachi Shono
	Antônio Carlos Sestak
Delegado representante	Sergio Fortis
Suplentes de delegado representante	João Roberto de Oliveira Coelho

Ao contar da data da pressente publicação fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

Goioerê, 16/12/2020.

Sergio Fortis
Presidente do Sindicato Rural de Goioerê

Goioerê/PR – Av. Moisés Lupion, 230 – Centro – CEP: 87360-000 Telefax: (44) 3522-2843

Governo prorroga situação de calamidade pública por mais seis meses

O Governo do Estado prorrogou por mais seis meses o prazo de vigência do Decreto Estadual 4.319, publicado em março, que declarou estado de calamidade pública para enfrentamento e resposta à pandemia do novo coronavírus e terminaria no dia 31 de dezembro. Nesta terça-feira (15) foi encaminhado à Assembleia Legislativa o decreto 6.543, que trata da prorrogação, para que seja homologado pelos deputados.

O instrumento jurídico chamado de Estado de Calamidade Pública flexibiliza questões orçamentárias e administrativas para assegurar os recursos necessários para áreas prioritárias como a Saúde. Dessa forma, investimentos previstos no orçamento para outras áreas podem ser redirecionados para fazer frente à crise sanitária, econômica e social decorrente da pandemia, sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

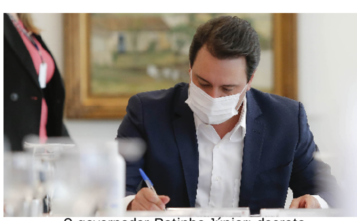
O governador Ratinho Júnior: decreto foi assinado nesta semana

A prorrogação também permite a continuidade de diversos contratos emergenciais firmados, principalmente, pela Secretaria da Saúde, para viabilizar medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia, que teriam de ser encerrados com o fim da vigência do estado de calamidade pública.

Em mensagem enviada ao Legislativo, o governo explica que a medida é necessária em função do crescimento dos casos da doença. O Paraná registra nesta terça-feira um acumulado de 336.825 casos confirmados e 6.859 óbitos, desde o início da pandemia. Nas últimas 24 horas foram confirmados mais 2.458 casos e 116 mortes em decorrência da infecção causada pelo novo coronavírus.

O decreto estadual entra em vigor assim que for aprovado pela Assembleia Legislativa

PARANÁ PRODUTIVO

Indústria farmacêutica

A indústria farmacêutica Prati-Donaduzzi, localizada em Toledo, se consolida como a maior produtora de medicamentos genéricos do Brasil. Uma parceria com o Governo do Paraná foi oficializada, viabilizando o investimento de R$ 650 milhões pela empresa no Estado. A Prati-Donaduzzi construirá uma nova unidade fabril de alta tecnologia em sua sede, modernização das plantas atuais. De acordo com parceria, firmada com a Invest Paraná, o Estado concederá benefícios tributários e fiscais à empresa. Em contrapartida, a farmacêutica aplicará os R$ 650 milhões em seu projeto de crescimento, contemplando construção e ampliação de estrutura física e aquisição de equipamentos de última geração.

Trigo russo

A Rússia, maior exportador de trigo do mundo, deve taxar em 25 euros a tonelada do cereal que sai do país entre os dias 15 de fevereiro a 30 de junho. A declaração foi feita pelo ministro da economia russo durante uma reunião na última segunda-feira, 14. A decisão vem após o presidente do país, Vladimir Putin, criticar as recentes altas de preços dos alimentos à base de trigo, como pães e farinha. A Rússia é o terceiro maior fornecedor de trigo do mercado brasileiro e, até meados de 2019, por meio de acordos comerciais, o Brasil favoreceu as compras dos russos.

Cana-de-açúcar

O volume de cana estimado para a atual safra é de 665,105 milhões de toneladas, muito próximo do recorde de 665,6 milhões de toneladas colhidas em 2015/16. Na comparação com a temporada passada, o crescimento previsto é de 3,5%. A estimativa é do 3º Levantamento da Safra 2020/21 de Cana-de-Açúcar, divulgado na última terça-feira, 15, pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Do total de cana, 53,8% devem ser destinados à produção de 29,8 bilhões de litros do biocombustível, enquanto o açúcar absorverá 46,2% da atual colheita, devendo gerar 41,8 milhões de toneladas da commodity.

Terras a estrangeiros

O Senado aprovou na última terça-feira, 15, o projeto de lei que permite a compra de terras rurais por estrangeiros, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas. O projeto limita essa aquisição em até 25% do território do município. O projeto determina que as áreas rurais deverão cumprir sua função social. Para a aquisição de imóveis em áreas indispensáveis à segurança nacional, os compradores estrangeiros deverão obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. O conselho também deverá ser consultado no caso de compras de terras na Amazônia. O projeto segue para a Câmara.

Rancho Alegre: entregues mais três veículos zero para a saúde da família

Mais três veículos zero-quilômetro foram entregues na manhã desta quarta-feira em Rancho Alegre D'Oeste. Os veículos são da prefeitura e vão reforçar a frota que atende o Programa Saúde da Família.

O deputado Douglas Fabrício, que trabalhou pela liberação dos recursos para a compra dos veículos, esteve presente e destacou a boa administração da prefeita Suely Silva, em especial de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população.

A entrega dos veículos aconteceu ontem com a presença do deputado Douglas Fabricio

Por sua vez, a prefeita disse que renovar a frota é promover economia de recursos com serviços de manutenção. "Estamos melhorando nossa frota e desta forma evitando gastos com manutenção", disse ela.

A prefeita agradeceu ao deputado Douglas e também ao secretário de Estado da Saúde, Beto Preto, que segundo ela, tem sido um grande parceiro dos municípios do interior.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91 e RG sob. nº 1701470 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2020 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 123/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 08/12/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa **F.P GARALUZ - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.229.558/0001-69, com sede na rua Santos Dumont, nº 1406, centro, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor FLAVIO PEREIRA GARALUZ, inscrito no CPF sob. nº 043.778.839-33 e RG sob. nº 7.604.345-0 SESP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ,** especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 042/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	15	CAIXA	ALFINETE CABECA REDONDA PARA MAPAS, CORES SORTIDAS. CAIXA COM 50 UNIDADES.	LELOLEO	R$3,58	R$53,70
26	30	CAIXA	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA, CORES AZUL, PRETA OU VERMELHA, A CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO. FORMATO: SEXTAVADO, CORPO: RESINA TERMOPLÁSTICA, COM ORIFÍCIO PARA RESPIRO E MARCA DO FABRICANTE, TINTA: A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, TAMPA: TAMPA NA COR DA TINTA, REMOVIVEL COM HASTE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO E FURAÇÃO ANTI-ASFIXIANTE, PONTA: LATÃO, ESFERA: TUNGSTÊNIO, COM ESPESSURA DE 1.0 MM DE DIÂMETRO, TUBO: TRANSPARENTE, NÃO ROSQUEÁVEL E REMOVÍVEL, TAMPÃO DA EXTREMIDADE: PRESSÃO: RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.000 METROS DE ESCRITA, SEM FALHAS; SELO INMETRO. CAIXA COM 50 CANETAS	BIC	R$23,90	R$717,00
29	500	UNIDADE	CARTOLINA 150G/M² (FLS 50X60CM) CELULOSE VEGETAL -CORES A ESCOLHER	ALOFORM	R$0,48	R$240,00
31	10	CAIXA	CAIXA CLIPS N 2 0 C 500GR	NEW CLIPS	R$7,50	R$75,00
32	35	CAIXA	CLIPS N 4 0 C 500 GR	NEW CLIPS	R$7,50	R$262,50
33	12	CAIXA	CLIPS N 8 0 C 500 GR	NEW CLIPS	R$7,50	R$90,00
38	30	UNIDADE	CORRETIVO A BASE D'AGUA TUBO COM 18 ML	RADEX	R$1,05	R$31,50
53	1.200	FOLHA	FOLHA EVA COMPRIMENTO 60 CM LARGURA 40 CM ESPESSURA 2 MM, PADRAO LISO- COR VARIADA	DUB FLEX	R$1,39	R$1.668,00
57	35	CAIXA	GRAMPO PARA GRAMPEADOR N 26/6 GALVANIZADO C 5000 UNID	FRAMA	R$3,98	R$139,30
63	200	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR, CONTENDO 12 CORES, GRANDE, FORMATO CILÍNDRICO, CONFECCIONADO DE MADEIRA MOLE, REFLORESTADA, ISENTA DE NÓS RECOBERTO COM TINTA ATÓXICA, BARRA INTERNA DO GRAFITE COM CONSTITUIÇÃO UNIFORME, ISENTO DE IMPUREZAS, BOA PIGMENTAÇÃO, MACIO, COM ALTO PODER DE COBERTURA ATOXICA. CERTIFICADO PELO INMETRO.	LEOLEO	R$4,00	R$800,00
65	30	UNIDADE	LIVRO ATA C/ 100 FOLHAS, GRAMATURA MINÍMA DE 56 G/M² CAPA DURA	TILIBRA	R$8,39	R$251,70
67	15	UNIDADE	MOLHADOR DE DEDOS ATÓXICO 12G	CARBRINK	R$1,83	R$27,45
68	3	CAIXA	PAPEL CARBONO A-4 - C/100 FOLHAS	RADEX	R$29,30	R$87,90
71	1.000	UNIDADE	PAPEL CREPOM. TAMANHO: 0,48 X 2,00 M - CORES VARIADAS	REALCE	R$0,66	R$660,00
94	10	UNIDADE	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE (MODELO 250 G)	CLASSE	R$19,75	R$197,50
95	10	UNIDADE	PISTOLA PEQUENA PARA COLA QUENTE	CLASSE	R$12,45	R$124,50
97	5	UNIDADE	PORTA CANETAS/CLIPS - ACRÍLICO	NOVA CRIL	R$8,75	R$43,75
98	20	UNIDADE	PRANCHETA ACRILICA OFÍCIO	NOVA CRIL	R$11,49	R$229,80
111	200	UNIDADE	TESOURA ESCOLAR EM AÇO INOX, 13 CM, COM PONTA ARREDONDADA, COM ESCALA DE 5CM IMPRESSA, CABO DE RESINA PLÁSTICA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	CLASSE	R$1,48	R$296,00
116	300	CAIXA	MASSA DE MODELAR, CONTENDO 6 UNIDADES, PESO LÍQUIDO 90G, COMPOSTA DE CERAS, PIGMENTOS E CARGA, ATÓXICA, NÃO DEVE MANCHAR AS MÃOS E ENDURECER. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	MAGIX	R$1,80	R$540,00
117	20	UNIDADE	JOGO DE CANETINHA HIDROGRAFICA COLORIDA COM 24 CORES.	LELOLEO	R$6,60	R$132,00
					Total do fornecedor:	R$6.667,60

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 6.667,60 (Seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr. 11 de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

F.P GARALUZ ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91 e RG sob. nº 1701470 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2020 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 125/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 08/12/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa **E M DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 08.490.629/0001-79, com sede na rua Carlos Taboni, nº 394, centro, no Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora ISADORA FERREIRA HONORIO, inscrita no CPF sob. nº 101.342.069-16 e RG sob. nº 13.627.696-16 SESP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

7.5. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 042/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
61	40	ROLO	LAMINADO DE PVC AUTO-ADESIVO COLORIDO, PROTEGIDO NO VERSO POR PAPEL SILICONADO, ROLO COM 45 CM X 10M.	LEONORA	R$38,10	R$1.524,00
81	10	CAIXA	PASTA SUSPENSA KRAFT COM HASTE PLÁSTICA, VISOR, ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO - CAIXA COM 50 UND	FRAMA	R$55,00	R$550,00
					Total do fornecedor:	R$ 2.074,00

8.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 2.074,00 (Dois mil e setenta e quatro reais).
8.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

8.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

10.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

11.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
11.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

11.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.1. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.9.1. por razão de interesse público; ou

11.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

12.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

12.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

13.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

13.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

13.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
III. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
IV. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, 11 de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE JANIOPOLIS
CONTRATANTE

E M DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020

O **MUNICIPIO DE JANIOPOLIS,** com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91 e RG sob. nº 1701470 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2020 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 125/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 08/12/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa **VANIA SOUZA COELHO LEPERES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.256.745/0001-09, com sede na rua Rio Branco, nº 708, centro, no Município de Janiópolis, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora VANIA SOUZA COELHO LEPERES, inscrita na CNH sob. nº 07209340304 DETRAN/PR e CPF sob. nº 063.410.409-31, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

13.5. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ,** especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 042/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

14.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	PACOTE	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5 X 200 MM PCT COM 100 UNID	FORCE LINE	R$7,30	R$73,00
2	10	PACOTE	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6 X 140 MM PCT COM 100 UNID	FORCE LINE	R$17,00	R$170,00
3	45	PACOTE	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8 X 200 MM PCT COM 100 UNID	FORCE LINE	R$21,60	R$972,00
6	6	CAIXA	APONTADOR DE PLÁSTICO SIMPLES TRANSLUCIDO C/50	LEONORA	R$12,80	R$76,80
10	20	PACOTE	BLOCO AUTOADESIVO 76X102MM COM 100 FOLHAS - PCT COM 1 BLOCO	LEONORA	R$3,49	R$69,80
13	1.100	UNIDADE	BOLA DE VINIL 50CM - CORES VARIADAS	LIDER	R$5,00	R$5.500,00
14	20	CAIXA	BORRACHA BRANCA COM CAPA, MACIA E ESPECIAL. COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL E LIVRE DE PVC, MEDIDAS MÍNIMAS: 40X27X10 MM. ATÓXICA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO - CAIXA COM 24 UNIDADES.	MERCUR	R$15,30	R$306,00
15	150	UNIDADE	CADERNO BROCHURA GRANDE C/ 96 FOLHAS - CAPA FLEXIVEL.	FORONI	R$4,45	R$667,50
20	100	UNIDADE	CADERNO DE DESENHO 48 FOLHAS - PEQUENO - BROCHURA - CAPA DURA	FORONI	R$3,50	R$350,00
24	8	UNIDADE	CAIXA PAPEL VEGETAL A-4 - (GRAMATURA 60G/M²) CAIXA COM 50 FOLHAS	USA FOLIEN	R$16,00	R$128,00
30	10	UNIDADE	CD VIRGEM CD-R	ELGIN	R$1,05	R$10,50
35	20	UNIDADE	COLA BRANCA ESCOLAR LAVÁVEL E NÃO TÓXICA - TUBO DE 500 GR	FRAMA	R$4,99	R$99,80
36	50	UNIDADE	COLA EM BASTÃO NÃO TÓXICA - 8 GR	LEONORA	R$0,74	R$37,00
37	100	UNIDADE	COLA GLITTER LAVÁVEL NÃO TOXICA. CORES VARIADAS. TUBO 35 GR	ACRILEX	R$2,79	R$279,00
40	600	UNIDADE	ENVELOPE OFICIO - 22,9X11,4 CM	FORONI	R$0,20	R$120,00
42	1.000	UNIDADE	ENVELOPE MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 75 G/M² TIPO SACO COMUM, COMPRIMENTO 250MM, COR BEGE, IMPRESSÃO BAIXO RELEVO LARGURA 175 MM	FORONI	R$0,20	R$200,00
46	20	UNIDADE	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12 MM X 30 M	ADELBRAS	R$1,50	R$30,00
48	100	UNIDADE	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 MM X 45 METROS	AMAZON TAPE	R$2,00	R$200,00
49	10	UNIDADE	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX-300	MASTER PRINT	R$9,50	R$95,00
90	60	UNIDADE	PINCEL ATOMICO 850	PILOT	R$2,99	R$179,40
93	50	UNIDADE	REABASTECEDOR P/PINCEL P/QUADRO BRANCO, 200 ML. CORES: AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE	LEONORA	R$3,90	R$195,00
96	25	UNIDADE	PLACAS DE ISOPOR 100X50 CM - 10 MM	PLACTERM	R$2,80	R$70,00
101	10	CAIXA	PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL BINDER 51MM - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	LEONORA	R$14,00	R$140,00
102	6	UNIDADE	QUADRO BRANCO MAGNETICO EM PVC COM ACABAMENTO EM ALUMINIO 90X60 CM. CANTOS ARREDONDADOS E SUPORTE DE APAGADOR DESLIZANTE COM PROTETORES EM PVC	SOUZA	R$58,00	R$348,00
103	10	UNIDADE	QUADRO BRANCO PARA SALA DE AULA, CONFECCIONADO EM MDF E SOBREPOSTO POR LAMINADO MELAMÍNICO QUADRICULADA. MOLDURA DE ALUMÍNIO. 2,00MX1,20M.	M G DE SOUZA BRITO	R$228,00	R$2.280,00
106	60	UNIDADE	REGUA DE PLASTICO COM 30 CM. ESPESSURA 3 MM - TRANSPARENTE	WALEU	R$1,13	R$67,80
107	300	UNIDADE	SACO PARA PRESENTE 15 X 22 CM CORES VARIADAS	PACPEL	R$0,19	R$57,00
108	300	UNIDADE	SACO PARA PRESENTE 20 X 29 CM CORES VARIADAS	PACPEL	R$0,50	R$150,00
109	300	UNIDADE	SACO PARA PRESENTE 30 X 44 CM CORES VARIADAS	CROMUS	R$0,85	R$255,00
114	15	UNIDADE	TINTA PARA CARIMBO 42 ML (PODENDO SER AZUL OU PRETA, À CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO)	CARBRINK	R$3,50	R$52,50
118	20	RESMA	PAPEL SULFITE COLORIDO-FORMATO: A4; DIMENSÃO: 210X297MM; GRAMATURA: 75G/M²; NAS CORES: ROSA, AZUL E AMARELO; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PARA IMPRESSÃO A LASER E INKJET, RESMA (100 FOLHAS); EMBALAGEM: PLÁSTICA, ORIGINAL DO FABRICANTE, CONSTANDO INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (MEDIDAS, QUANTIDADE, GRAMATURA, MATÉRIA-PRIMA, NOME) E FABRICANTE.	CHAMEQUINHO	R$5,50	R$110,00
					Total do fornecedor:	**R$ 13.349,10**

14.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 13.349,10 (Treze mil, trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

14.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

14.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

16.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Municipio poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

17.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

17.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.5.1. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

17.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.9.1. por razão de interesse público; ou

17.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

18.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

18.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

18.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

19.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

19.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

19.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

19.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
V. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
VI. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, 11 de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

VANIA SOUZA COELHO LEPERES E CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS,** com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91 e RG sob. nº 1701470 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2020 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 125/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 08/12/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa **ROSENEIDE DA SILVA 31624995691 ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.312.888/0001-91, com sede na rua Rio Castigliano, nº 1106, bairro Padre Eustáquio, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela senhora ROSENEIDE DA SILVA, inscrita no CPF sob. nº 316.249.956-91 e RG sob. nº M666288 SSP/MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

19.5. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ,** especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 042/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

20.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LOTE/ ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	20	UNIDADE	ALMOFADA PARA CARIMBO N 3	KAZ	R$3,63	R$72,60
9	30	UNIDADE	BATERIA 9V ALCALINA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, SÍMBOLO ORIENTANDO DESTINAÇÃO APÓS O USO. BLISTER LACRADO CONTENDO UMA UNIDADE	ALFA CELL	R$8,84	R$265,20
18	10	UNIDADE	CADERNO PROTOCOLO 153X216 MM - COM NO MINIMO 50 FOLHAS	GRIFFE	R$8,35	R$83,50
25	30	UNIDADE	CALCULADORA DE MESA MIN. 12 DÍGITOS C/DIMENSÃO MIN. DE 13,5 X 10,3	YINS	R$14,69	R$440,70
27	25	CAIXA	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS (PODENDO SER AMARELA, LARANJA, AZUL, VERDE, ROSA OU ROXA, À CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO) COM SELO DO INMETRO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	WALEU	R$13,64	R$341,00
28	30	UNIDADE	CANETA TINTA PERMANENTE 2,0MM, CORES VARIADAS	FIX	R$2,34	R$70,20
34	100	UNIDADE	COLA BRANCA ESCOLAR LAVÁVEL E NAO TÓXICA - TUBO DE 40 GR	TURMA DA COLA	R$0,69	R$69,00
39	6	PACOTE	ELASTICO LATEX Nº 18 AMARELO PCT COM 1 KG	PREMIB	R$11,99	R$71,94
41	250	UNIDADE	ENVELOPE PLÁSTICO TAMANHO OFÍCIO COM FUROS - ENVELOPE PLASTICO, TIPO: SACO, MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO: OFÍCIO (240X330MM), COR: CRISTAL TRANSPARENTE, VARIAÇÃO: +/- 5% DA DIMENSÃO, USO: PROTEÇAO DOCUMENTOS, CAPACIDADE: 10 FOLHAS, NÚMERO FUROS: 4 FUROS NA MARGEM ESQUERDA.	ACP	R$0,14	R$35,00
44	20	UNIDADE	ESTILETE TIPO LARGO, ESPESSURA 18 MM. APLICAÇAO ESCRITORIO.	CAVIA	R$1,77	R$35,40
45	20	UNIDADE	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA - EM METAL	CAVIA	R$0,67	R$13,40
54	5	UNIDADE	GRAMPEADOR DE PRESSÃO QUE UTILIZA GRAMPO 106/4; 106/6; 106/8	KAZ	R$59,85	R$299,25
55	30	UNIDADE	GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/6 MEDIO PARA 25 FOLHAS NO MINIMO	LYKE	R$12,59	R$377,70
56	5	CAIXA	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO Nº 106/6 GALVANIZADO COM 3500	GRAMARC	R$8,39	R$41,95
59	7	PACOTE	GRAMPO PASTA, MATERIAL PLASTICO POLIPROPILENO, APRESENTAÇAO TRILHO, COMPRIMENTO 80 MM. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CAPACIDADE 200 FOLHAS, COR BRANCA C/ 50 JOGOS	FIX	R$8,81	R$61,67
75	20	UNIDADE	PASTA CATALOGO OFICIO COM 100 ENVELOPES PEBD MÉDIO	ACP	R$19,10	R$382,00
82	8	UNIDADE	PERFURADOR PARA NO MÍNIMO 40 FOLHAS, DOIS FUROS COM GUIA DE CENTRALIZAÇÃO DAS FOLHAS, SISTEMA DE TRAVA, BANDEJA COLETORA DE GRANDE CAPACIDADE, APOIO EMBORRACHADO	LYKE	R$37,11	R$296,88
84	80	UNIDADE	PILHA ALCALINA 1,5V AA PEQUENA	ALFA CELL	[illegible]	R$149,60
85	150	UNIDADE	PILHA ALCALINA TIPO PALITO 1.5 V AAA	ALFA CELL	R$1,39	R$208,50
92	200	UNIDADE	PINCEL RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO CORES VARIADAS	WALLEU	R$2,14	R$428,00
					Total do fornecedor:	**R$ 3.842,40**

20.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 3.842,40 (Três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

20.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

20.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

22.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

22.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Municipio poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

23.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
23.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

23.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

23.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

23.5.1. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

23.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

23.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

23.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

23.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

23.9.1. por razão de interesse público; ou

23.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

24.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

24.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

24.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES GERAIS

25.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
25.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
25.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
25.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
25.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

25.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
VII. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
VIII. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourao/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, 11 de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

ROSENEIDE DA SILVA 31624995691 ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91 e RG sob. nº 1701470 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2020 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 125/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 08/12/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa **FMB INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.389.014/0001-32, com sede na rua Argentina, nº 313, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora FRANCIELE DE MELLO PEREIRA, inscrita no CPF sob. nº 009.449.249-21 e RG sob. nº 9.359.949-7 SSP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

25.5. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ,** especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 042/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

26.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
80	30	UNIDADE	PASTA SANFONADA COM ABA E ELÁSTICO COM 12 DIVISÓRIAS, TAMANHO - A 4- TRANSLÚCIDA	POLIBRAS	R$15,00	R$450,00
99	10	CAIXA	PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL BINDER 32MM - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	LEONORA	R$5,12	R$51,20
104	20	QUILO	REFIL PARA COLA QUENTE FINA	MAKE!	R$30,46	R$609,20
105	10	QUILO	REFIL PARA COLA QUENTE GROSSA	MAKE!	R$30,46	R$304,60
115	5	CAIXA	VISOR PLÁSTICO PARA PASTAS SUSPENSAS COM ETIQUETA EM PAPEL OFFSET. DIMENSÕES: 80 X 60 MM - CAIXA COM 50 UNIDADES	DELLO	R$5,00	R$25,00

Total do fornecedor: R$ 3.872,25

26.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 3.872,25 (Três mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

26.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

26.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.5 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

28.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

28.2 Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

29.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

29.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

29.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

29.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

29.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

29.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

29.5.1. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

29.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

29.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

29.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

29.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

29.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

29.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

29.9.1. por razão de interesse público; ou

29.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

30.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

30.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

30.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

30.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

31.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

31.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

31.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

31.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

31.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

31.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

IX. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

X. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 11 de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

FMB INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Despacho do Prefeito Municipal de Janiópolis – Estado do Paraná.

Processo nº 130/2020, Dispensa de Licitação nº 064/2020, nos termos do art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93, a licitação a favor de **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO FIAT DUCATO MAXIMULTI PLACAS BDI-7184, COM O INTUITO DE OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, **no valor total de R$ 1.115,27 (Um mil, cento e quinze reais e vinte e sete centavos).**

09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
002	DIR. DO CENTRO DE REF. EM ASSIST. SOCIAL - CRAS
2026	MANUTENÇÃO DO ORGAO GESTOR DO CRAS
33903039990000	OUTROS MAT P/ MANUT DE VEÍCULOS
000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)
172	DOTAÇÃO
	R$ 965,27
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
002	DIR. DO CENTRO DE REF. EM ASSIST. SOCIAL - CRAS
2026	MANUTENÇÃO DO ORGAO GESTOR DO CRAS
33903919990000	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)
51	DOTAÇÃO
	R$ 150,00

Janiópolis/Pr, 16 de dezembro de 2020.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2020 – Inexigibilidade nº 007/2020 – PMJ

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**

CONTRATADA: **CISCOMCAM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES E TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - CONSÓRCIO DE SAÚDE CIS COMCAM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM O INTUITO DE OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

INCLUSÃO DA REDAÇÃO: ATENDIMENTO NO SETOR DE ENFERMARIA e UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA COVID – 19. Aporte financeiro para atendimento no setor de enfermaria e unidade de terapia intensiva exclusiva aos pacientes suspeitos e confirmados pelo covid-19, no valor equivalente a **R$ 3.971,46 (Três mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).**

ADITIVO DE VALOR: o referido contrato tem seu valor inicial acrescido em 0,65979347 % no quantitativo do seu objeto, onde o valor contratual atualizado que era de **R$ 748.461,70** (Setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), tendo seu valor acrescido em **R$ 3.971,46 (Três mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, totaliza o valor de R$ 752. 433,16 (Setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e desesseis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2014	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS E LABOLATO
3337170399900000000	DEMAIS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
1019	BLOCO DE CUSTEIO PISO DE ATENÇAO BASICA - (COVID-19)
DOTAÇAO	660
	R$ 3.971,46

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2020.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Despacho do Prefeito Municipal de Janiópolis – Estado do Paraná.

Processo nº **128/2020**, Dispensa de Licitação nº **063/2020**, nos termos do art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, a licitação a favor de: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, destinado à manutenção da secretaria de saúde, por um periodo de 01 (um) mês, com o intuito de oferecer melhorias nos serviços prestados no município de Janiópolis/Pr, no valor de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

7	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA
3339039434000	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
303	SAUDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29 00)
DOTAÇÃO	17
	R$ 6.000,00

Janiópolis/Pr, 25 de novembro de 2020.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Saúde alerta profissionais da área sobre detecção de fungo

A Secretaria de Estado da Saúde promoveu nesta quarta-feira (16) reunião online para alertar e orientar profissionais da área sobre um fungo emergente, a Candida auris, que representa uma grande ameaça à saúde pública.

Alerta neste sentido foi emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que confirmou o primeiro caso de contaminação no Brasil. O documento foi publicado em 9 de dezembro, informando a detecção em amostra de ponta de cateter de paciente internado em UTI Adulto em hospital da Bahia (BA).

Em função deste caso, a secretaria estadual paranaense promoveu o evento de orientação dirigido a profissionais que atuam em laboratórios de microbiologia, serviços de controle de infecção hospitalar, comissões regionais e municipais de controle de infecção, centro de informações estratégicas de vigilância em saúde e equipes da vigilância estadual e municipais.

"Vivemos um cenário crítico na saúde devido à pandemia e, por isso, temos que redobrar nosso alerta a outros tipos de infecções típicas de ambientes hospitalares. Uma infecção dupla de agentes novos como o coronavírus e a Candida auris pode trazer sérios danos à saúde da população", disse o secretário da Saúde Beto Preto.

FUNGO - Atualmente a Candida auris possui resistência a diferentes classes de antifúngicos. Estudos (Anvisa/2020) apontam que até 90% dos isolados de C.auris são resistentes aos medicamentos como Fluconazol, Anfotericina B ou Equinocandinas, normalmente utilizados para o combate a fungos.

"A gravidade associada à disseminação deste fungo diz respeito ao fato de poder causar infecções invasivas, principalmente em corrente sanguínea, com nenhuma opção terapêutica, o que pode ser fatal em pacientes imunodeprimidos ou com comorbidades", afirma a médica infectologista e presidente da Comissão Estadual de Controle de Infecção da Sesa, Viviane Dias.

O fungo pode permanecer viável por longos períodos no ambiente, pois apresenta alta resistência a diversos desinfetantes, entre os quais produtos à base de quaternário de amônio.

"Neste momento é crucial que os Laboratórios de Microbiologia saibam identificar as amostras de C. auris recebidas para análise. Os casos suspeitos devem ser imediatamente informados à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do serviço, orienta a coordenadora de Vigilância Sanitária, Luciane Otaviano de Lima.

A Nota Técnica 02/2020 emitida pela Anvisa recomenda ainda que tanto as amostras confirmadas ou suspeitas, e aquelas consideradas inconclusivas, sejam encaminhadas ao Laboratório Central do Estado (Lacen) para a confirmação do diagnóstico.

"Estamos diante de mais um desafio para as equipes de Controle de Infecção Hospitalar dos Serviços de Saúde. Esses profissionais possuem um papel relevante na implantação imediata das medidas de prevenção e controle", destacou a diretora de Atenção e Vigilância em Saúde, Maria Goretti David Lopes.

Alta de 15,7% na agropecuária reduz impacto da pandemia sobre o PIB

O bom resultado obtido no campo nos primeiros nove meses de 2020 teve impacto positivo sobre o Produto Interno Bruto (PIB) do Paraná. No acumulado de janeiro a setembro, a agropecuária apresentou crescimento de 15,66% na comparação com igual período de 2019, somando R$ 42,37 bilhões.

O desempenho do agronegócio contribuiu para reduzir os impactos da pandemia sobre o conjunto da economia paranaense. No acumulado do ano, o Produto Interno Bruto do Estado teve retração de 1,95%, ante uma queda de 5% do País

Os dados foram divulgados nesta quarta-feira (16) pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes), órgão vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Produção do campo, de janeiro a setembro, ajuda a segurar as previsões de queda mais aguda da economia. No período, o Paraná teve redução de 1,95%, ante uma retração de 5% do PIB nacional. Especificamente no terceiro trimestre Estado cresceu 5,58%.

"Mais uma vez o agronegócio paranaense demonstra sua importância. Com uma supersafra de grãos de verão, mesmo durante uma pandemia sem precedentes, o Estado produziu alimentos para o mundo, manteve empregos e gerou riquezas", comenta o secretário de Planejamento e Projetos Estruturantes, Valdemar Bernardo Jorge. "O Paraná vinha obtendo excelentes resultados antes da Covid e, nos últimos meses, mostrou que está retomando a rota de crescimento", avalia ele.

TRIMESTRE - No terceiro trimestre, de julho a setembro, o PIB do Paraná registrou crescimento de 5,58% na comparação com o período de abril a junho, quando a pandemia teve maior impacto sobre a economia. Houve alta no desempenho de grandes setores em relação aos três meses imediatamente anteriores. A indústria cresceu 10,94% e segmento de serviços avançou 4,79%.

Em relação ao terceiro trimestre de 2019, o PIB paranaense teve redução de 3,03% e acumulou R$ 117,69 bilhões. Neste comparativo, houve queda nas taxas da indústria, serviços e outros segmentos, devido aos efeitos da pandemia da Covid-19. O valor acumulado no ano no Estado soma R$ 356,38 bilhões.

O PIB representa a soma dos valores dos bens e serviços finais produzidos no País, estados ou municípios em determinado período e serve para medir a evolução da economia. Neste ano, o desempenho do Paraná foi prejudicado também em razão da estiagem, que reduziu o volume de geração de energia.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 437/2020

Sumula: Concede Licença para tratamento de saúde a servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder Licença Para tratamento de saúde ao servidor **LEANDRO LEODERIO DE SOUZA** matricula nº 52469, CPF nº 023.203.529-61 e RG nº 7.301.170-7 SSP-PR, por 07 (sete) dias a partir do dia 03 de dezembro de 2020, devendo retornar ao trabalho no dia 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 16 de dezembro de 2020.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438/2020

SÚMULA: Substitui o Servidor responsável pela alimentação dos dados, modulo ATOTECA, junto ao sistema de informação Municipal do Tribunal de Contas do Estado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, **no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE,

Art.1º Designar novo responsável pelo **modulo ATOTECA**, junto ao tribunal de contas do Estado (TCE):

Modulo	SERVIDOR	CPF	CARGO
ATOTECA	NEVAIR CASTORINO	209.195.590-98	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Compete ao Servidor designado no art. 1º, a total responsabilidade pela alimentação e atualização dos dados junto aos sistemas do TCE, modulo ATOTECA, devendo comunicar imediatamente ao Superior Hierárquico, qualquer motivo que impeça a sua realização.

Art. 3º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 15 de dezembro de 2020.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI nº 766/2020
Data: 16 de dezembro de 2020.

EMENTA: Altera o Plano Plurianual – 2018-2021, do Município de Moreira Sales, Lei nº. 681/2017, de 22 de dezembro de 2017 e suas posteriores alterações; bem como altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2021, do Município de Moreira Sales, Lei n.º 757/2020, de 29 de junho de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º. O Plano Plurianual (PPA) – 2018-2021, do Município de Moreira Sales, aprovado pela Lei Municipal n. 681/2017, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as mudanças, conforme apresentadas nos Anexos, apensos a este.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, do Município de Moreira Sales, aprovada pela Lei n.º 757/2020 de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as mudanças conforme apresentadas nos Anexos apensos a este.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreira Sales, 16 de dezembro de 2020.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº 767/2020
***DATA:* 16 de dezembro de 2020**

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de **Moreira Sales**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2021**, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Câmara Municipal e Poder Executivo) em **R$ 53.900.000,00 (Cinquenta e Três Milhões e Novecentos Mil Reais); e da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, em R$ 6.210.000,00 (Seis Milhões e Duzentos e Dez Mil Reais),** sendo o total **consolidado de R$ 60.110.000,00 (Sessenta Milhões Cento e Dez Mil Reais).**

Art. 2º. A receita orçamentária, para o exercício de **2021**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA RECEITA – ADMINISTRAÇAO DIRETA: CAMARA MUNICIPAL E PODER EXECUTIVO:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**46.275.503,00**
- Impostos, Taxas e Contribuições	5.115.009,64
- Contribuições	51.123,00
-Receita Patrimonial	82.800,00
-Receita de Serviços	394.047,00
-Transferências Correntes	43.749.699,36
-Outras Receitas Correntes	3.042.167,00
-(-) Deduções de Renúncia	(57.618,00)
-(-) Deduções - Descontos Concedidos	(185.865,00)
-(-) Deduções para o Fundeb	(5.916.450,00)
-(-) Deduçoes por Compensaçao	(330,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**7.624.497,00**
-Operações de Créditos	200.000,00
Alienação de Bens	415.700,00
Transferências de Capital	7.008.857,00
-(-) Dedução Descontos Concedidos	(60,00)
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇAO DIRETA	**53.900.000,00**

ORÇAMENTO DA RECEITA – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**3.602.600,00**
- Contribuições	1.552.500,00
-Receita Patrimonial	2.240.000,00
-Outras Receitas Correntes	170.000,00
Receitas Correntes Intra Orçamentarias	**2.247.500,00**
- Contribuições	1.767.500,00
- Outras Receitas Correntes	480.000,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**6.210.000,00**

Art. 3º. A despesa orçamentária, para o exercício financeiro de **2021** será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PODER EXECUTIVO

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**41.067.079,76**
-Pessoal e Encargos Sociais	22.787.971,39
Juros e Encargos da Divida	234.600,00
-Outras Despesas Correntes	18.044.608,37
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.925.677,28**
-Pessoal e Encargos Sociais	2.405.677,28
-Outras Despesas Correntes	520.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**7.128.367,96**
-Investimentos	5.810.011,96
-Amortização da Divida	1.318.356,00
Reserva de Contingência	**550.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**51.671.125,00**

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PODER LEGISLATIVO

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**2.115.740,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	1.695.540,00
-Outras Despesas Correntes	420.200,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

DESPESAS DE CAPITAL	**113.135,00**
-Investimentos	113.135,00
TOTAL DA DESPESA	**2.228.875,00**

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO DE PREVIDENCIA

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**6.152.000,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	6.025.000,00
-Outras Despesas Correntes	127.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**8.000,00**
-Investimentos	8.000,00
Reserva de Contingência	**50.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**6.210.000,00**

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO: CONSOLIDADO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

01. Legislativa	2.228.875,00
04. Administração	8.543.274,26
06. Segurança Pública	38.950,00
08. Assistência Social	2.505.970,62
09. Previdência Social	6.210.000,00
10. Saúde	14.090.622,00
12. Educação	12.255.566,40
13. Cultura	944.984,00
15. Urbanismo	3.800.040,24
18. Gestão Ambiental	312.756,88
20. Agricultura	1.855.000,00
23. Comercio e Serviços	155.02222801,60
26. Transporte	4.587.462,00
27. Desporto e Lazer	587.641,00
28. Encargos Especiais	1.552.856,00
99. Reserva de Contingencia	550.000,00
TOTAL	**60.110.000,00**

III - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO CONSOLIDADO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

031. Ação Legislativa	2.228.875,00
122. Administração Geral	10.178.062,26
123. Administração Financeira	756.700,00
124. Controle Interno	107.300,00
128. Formação de Recursos Humanos	1.710.009,00
129. Administração de Receitas	398.500,00
181. Policiamento	38.950,00
241. Assistência ao Idoso	187.383,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	636.068,00
244. Assistência Comunitária	1.682.519,62
272. Previdência do Regime Estatutário	6.210.000,00
301. Atenção Básica	9.058.034,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.855.600,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	517.900,00
304. Vigilância Sanitária	12.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	557.500,00
306. Alimentação e Nutrição	87.588,00
361. Ensino Fundamental	4.552.299,00
365. Educação Infantil	2.793.008,00
366. Educação de Jovens e Adultos	62.913,40
367. Educação Especial	59.768,00
392. Difusão Cultural	944.984,00
451. Infra - Estrutura Urbana	1.989.880,00
452. Serviços Urbanos	1.700.180,24
541. Preservação e Conservação Ambiental	312.756,88
608. Extensão Rural	1.855.000,00
691. Promoção Comercial	155.001,60
782. Transporte Rodoviário	4.587.462,00
812. Desporto Comunitário	587.641,00
843. Serviço da Dívida Interna	1.552.856,00
999 – Reserva de Contingencia	550.000,00
TOTAL	**60.110.000,00**

IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	Ação Legislativa	2.228.875,00
02.01	Departamento de Pessoal	1.716.869,00
02.02	Departamento de Material e Patrimônio	1.761.124,64
02.03	Departamento de Compras e Licitação	366.565,00
02.04	Departamento de Serviços Gerais	2.322.281,21
02.05	Departamento de Descentralização Administrativa	69.400,00
02.06	Departamento de Indústria e Comércio	155.001,60
03.01	Departamento de Contabilidade	1.571.700,00
03.02	Departamento de Tributação	398.500,00
04.01	Departamento Rodoviario Municipal	4.587.462,00
04.02	Departamento de Obras	1.969.860,00
04.03	Departamento de Serviços Urbanos	1.700.180,24
05.01	Departamento de Educação/FUNDEB	11.784.652,00
05.02	Departamento de Apoio Nutricional	470.914,40
05.03	Departamento de Esporte Amador	587.641,00
05.04	Departamento de Cultura e Turismo	944.984,00
06.01	Departamento de Assistência Médica e Hospitalar	12.915.034,00
06.02	Departamento de Serviços Sanitários e Epidemiologia	509.500,00
06.03	Departamento de Farmácia Básica	517.900,00
06.04	Departamento de Nutrição	87.588,00
07.01	Departamento de Agropecuária	1.855.000,00
07.02	Departamento de Meio Ambiente	312.756,88
08.01	Departamento Administrativo	110.350,00
08.02	Departamento de Ação Social	775.996,50
08.03	Departamento de Apoio a Criança e Adolescente/Fundo	636.068,00
08.04	Departamento de Apoio ao Idoso/Fundo Mun. do Idoso	187.383,00
08.05	Departamento de Prog. Sociais/ Fundo Mun. Assis. Social	796.173,12
09.99	Reserva de Contingência	550.000,00
10.01	Departamento Administrativo	1.094.958,84
11.01	Assessoria de Gabinete	727.381,57
12.01	Coordenadoria de Controle Interno	107.300,00
13.01	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	6.210.000,00
Total		**60.110.000,00**

V – DESPESAS POR ÓRGÃO

01	Legislativo	2.228.875,00
02	Secretaria Municipal de Administração	6.391.241,45
03	Secretaria Municipal de Finanças	1.970.200,00
04	Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos	8.277.502,24
05	Sec. Mun. Educação, Esporte e Cultura	13.788.191,40
06	Secretaria Municipal de Saúde	14.090.622,00
07	Sec. Mun. de Agropecuária e Meio Ambiente	2.167.756,88
08	Secretaria Mun. De Assistência Social	2.505.970,62
09	Reserva de Contingência	550.000,00
10	Procuradoria Jurídica	1.094.958,84
11	Assessoria de Gabinete	727.381,57
12	Coordenadoria de Controle Interno	107.100,00
13	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	6.210.000,00
Total		**60.110.000,00**

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, Lei Municipal nº **757/2020** (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 e Posteriores Alterações), e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o **inciso** II do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 34, §§ 1º , 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de **2020 nº. 757/2020** e posteriores alterações, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o *caput* deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. Nº 4º, da presente Lei. Dessa forma, as fontes vinculadas dentro do mesmo órgão poderão ser remanejadas, para que sejam atendidas necessidades especificas do órgão em questão.

Art. 7º. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 5º, desta Lei.

Art. 8º. O **Fundo de Previdência Municipal**, está contido também nesta lei, sendo que seus anexos e demais detalhes de receita e despesa seguem anexas. A consolidação dos entes se faz necessária a fim de cumprir a Portaria nº 549 de 07 de agosto de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que trata da Matriz de Saldos Contábeis, facilitando assim o envio de informações ao Tesouro.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.

Art. 10º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 11. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 13. O Orçamento do Município de Moreira Sales, para o exercício financeiro de **2021** foi elaborado e será executado nos termos das Leis: **nº 757/2020 (LDO/2021) e suas posteriores alterações**, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º **(primeiro) de janeiro de 2021.**

Moreira Sales, 16 de dezembro de 2020.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2018 - Pregão Presencial nº 041/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS**

CONTRATADA: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS ENCAMINHADAS PELO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS/PR ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE CURITIBA/PR.

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

7	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
2014	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS E LABOLATO
33903999990000	DEMAIS SRVÇOS DE TCROS, PESSOA JURÍDICA
303	SAUDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29 00)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 18 (dezoito) de Dezembro de 2020, com vencimento previsto para 17 (dezessete) de Dezembro de 2021, nas mesmas condições avençadas.

DO REAJUSTE: Ficam reajustados todos os valores do presente Contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com CLAUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE do referido contrato, passando o valor da diária correspondente a R$ 66,79 (Sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) para **R$ 70,02 (setenta reais e dois centavos)**, totalizando R$ 42.012,00 (Quarenta e dois mil e doze reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2020.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.904 /2020
Data: 16 de dezembro de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais nas datas mencionadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL BRITO DO PRADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta nos dias 21, 22, 23, 24, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as repartições afetas à Secretaria Municipal de Saúde e CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 2º. Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, limpeza urbana e outros.

Art. 3º. Durante o recesso previsto no artigo 1º, fica assegurado aos Secretários Municipais a possibilidade de convocar ao trabalho servidores de suas Secretarias em caso de necessidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.905/2020
Data: 16 de dezembro de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos do Município de Moreira Sales no período de 31 de dezembro de 2020 a 29 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL BRITO DO PRADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a previsão legal de concessão de férias coletivas;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção e racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal; e

CONSIDERANDO que os serviços essenciais ao atendimento da população continuarão em funcionamento.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Moreira Sales no período de 31 de dezembro de 2020 a 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Os serviços essenciais de atendimento à população na área de saúde, limpeza pública e CRAS manterão o seu normal funcionamento.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Secretários responsáveis pelos serviços previstos no *caput* a possibilidade de instituir escalas entre os servidores atuantes em suas Secretarias.

Art. 3º. Os Agentes de Endemias trabalharão normalmente, e os serviços de vacinação manterão normal funcionamento.

Art. 4º. Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) seguirão regulamentação específica decorrente da pandemia de COVID-19 (coronavírus).

Art. 5º. Durante o período de férias coletivas o Departamento de Tributação fará o atendimento ao público em regime de plantão, das 09h00m às 12h00m.

Art. 6º. Durante o período de férias coletivas, fica assegurado aos Secretários Municipais a possibilidade de convocar ao trabalho servidores de suas Secretarias em caso de necessidade.

Art. 7º. O servidor público admitidos a menos de 12 (doze) meses, ou seja, sem período aquisitivo de férias completo, gozará de férias proporcionais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 420/2020

SÚMULA: Revoga portaria e conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, **no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 136 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990 e art. 1º da Lei Complementar 033/2009.**

RESOLVE,

Art.1º Revoga portaria 251/2020 e conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora **EDIANE NATALIA PERUCO** - matrícula n° 48372 CPF nº 065.335.969-18 e RG nº 10.093.142-7 SSP/PR, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 06 de dezembro de 2020, devendo retornar ao trabalho no dia 04 de janeiro 2021.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 10 de dezembro de 2020.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 431/2020

SÚMULA: Exonerar servidor público municipal de cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - **Exonerar** o Senhor **ALOISIO ALVES DOS SANTOS** matricula nº 43168, CPF nº 700.580.679-49 e RG nº 2.266.495-6SSP-PR do cargo efetivo **OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOVIARIO,** a partir do dia 15 de dezembro de 2020 por motivo de falecimento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se

Janiópolis - Pr, em 15 de dezembro de 2020.

ISMAEL JOSE DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 432/2020

Sumula: Concede licença prêmio a servidor municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder Licença especial à servidora **ALESSANDRA VIEIRA CASSIANO GOMES,** matricula nº 52620, CPF nº 039.821.799-80 e RG nº 7.236.010-9 SSP-PR, por 30 (trinta) dias a partir do dia 01 de dezembro de 2020, devendo retornar ao trabalho no dia 31 de dezembro de 2020, referente período aquisitivo de 01/03/2011 a 29/02/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 15 de dezembro de 2020.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 433/2020

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, **no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 136 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990 e art. 1º da Lei Complementar 033/2009.**

RESOLVE,

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora **LAISSA APARECIDA SALLES -** matrícula n° 104833 CPF nº 093.247.279-66 e RG nº 13.232.071-3 SSP/PR, por 07 (sete) dias, a partir do dia 14 de dezembro de 2020, devendo retornar ao trabalho no dia 20 de dezembro 2020.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 15 de dezembro de 2020.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 434/2020

SUMULA: Concede licença para tratamento de saúde de servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a Servidora **LEONICE DO NASCIMENTO**, matricula nº 44849, portador do CPF n° 046.344.249-08 e RG n° 7.801.724-5 SESP/PR ocupante do cargo efetivo de gari a partir do dia 08/12/2020 por 03 (três) dias devendo retornar em 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se

Janiópolis - Pr, em 15 de dezembro de 2020.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 435/2020

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, **no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 136 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990 e art. 1º da Lei Complementar 033/2009.**

RESOLVE,

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora **GESSICA SILVERIO** - matrícula n° 83305 CPF nº 079.365.389-41e RG nº 10.103.403-8 SSP/PR, por 07 (sete) dias, a partir do dia 07 de dezembro de 2020, devendo retornar ao trabalho no dia 14 de dezembro 2020.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 15 de dezembro de 2020.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE FÉRIAS

Nome. Aguinaldo Ferreira de Araujo
Matrícula: 52310
Período Aquisitivo: 01/04/2018 a 31/03/2019
Período de Concessão: 14/12/2020 a 12/01/2021

Nome: Valdineis Machado
Matrícula: 18406
Período Aquisitivo. 06/05/2019 a 05/05/2020
Período de Concessão: 01/12/2020 a 14/12/2020 e 21/12/2020 a 05/12/2020

Nome: Darci Francisco da Silva
Matrícula: 74640
Período Aquisitivo: 11/02/2017 a 10/02/2018
Período de Concessão: 08/12/2020 a 06/01/2021

Nome: Alan Cleiton de Araujo e Souza
Matrícula. 14800
Período Aquisitivo: 06/05/2019 a 05/05/2020
Período de Concessão: 14/12/2020 a 23/12/2020

Nome: Caroline Ribeiro Gonçalves
Matrícula: 120022
Período Aquisitivo: 30/01/2017 a 29/01/2018
Período de Concessão: 11/12/2020 a 20/12/2020

Nome: José Celestino dos Santos Neto
Matrícula: 44920
Período Aquisitivo: 10/02/2018 a 09/02/2019
Período de Concessão: 10/12/2020 a 08/01/2020

Nome: Daniel Rodrigues Garcia
Matrícula: 107310
Período Aquisitivo: 01/03/2019 a 29/02/2020
Período de Concessão: 16/11/2020 a 05/12/2020

Nome: Wilson Barbosa da Silva
Matrícula: 98884
Período Aquisitivo: 30/01/2018 a 29/01/2019
Período de Concessão: 17/11/2020 a 16/12/2020

Nome: Jailson Costa
Matrícula: 40290
Período Aquisitivo: 21/02/2017 a 20/02/2018
Período de Concessão: 16/11/2020 a 15/12/2020

Nome: Maria do Socorro Oliveira Santos
Matrícula:83321
Período Aquisitivo: 23/02/2019 a 22/02/2020
Período de Concessão: 02/12/2020 a 31/12/2020

Nome: Wilson Barbosa da Silva
Matrícula. 98884
Período Aquisitivo: 30/01/2019 a 29/01/2020
Período de Concessão: 17/12/2020 a 15/01/2021

Nome: João Rodrigues de Campo
Matrícula: 44440
Período Aquisitivo: 19/06/2018 a 18/06/2019
Período de Concessão. 03/12/2020 a 01/01/2021

Nome: Luiz Pires
Matrícula: 39985
Período Aquisitivo: 07/02/2019 a 06/02/2020
Período de Concessão: 04/12/2020 a 02/01/2021

Nome: Willians Rodrigues Amâncio
Matrícula: 26247
Período Aquisitivo: 02/06/2018 a 01/06/2019
Período de Concessão: 09/11/2020 a 18/11/2020

Nome. Italo Fernando da Silva Oliveira
Matrícula: 99066
Período Aquisitivo. 01/03/2019 a 29/02/2020
Período de Concessão: 14/12/2020 a 12/01/2021

Nome: Eliane Demczuk Melniski
Matrícula: 104450
Período Aquisitivo. 18/08/2018 a 17/08/2019
Período de Concessão: 13/11/2020 a 12/12/2020

Nome: Eliane Demczuk Melniski
Matrícula: 104450
Período Aquisitivo. 18/08/2019 a 17/08/2020
Período de Concessão: 14/12/2020 a 12/01/2021

Nome: Odair Barbosa
Matrícula: 17515
Período Aquisitivo: 25/06/2019 a 24/06/2020
Período de Concessão. 21/12/2020 a 19/01/2021

EXTRATO DE FÉRIAS

Nome: Willians Rodrigues Amâncio
Matrícula: 26247
Período Aquisitivo: 02/06/2019 a 01/06/2020
Período de Concessão: 03/12/2020 a 12/12/2020

Nome: Vicente da Silva
Matrícula: 40592
Período Aquisitivo: 21/02/2018 a 20/02/2019
Período de Concessão: 16/11/2020 a 05/12/2020

Nome: João Maria de Oliveira
Matrícula: 7021
Período Aquisitivo: 06/03/2019 a 05/03/2020
Período de Concessão: 14/11/2020 a 03/12/2020

Nome: Kelli Stephana Schlott
Matrícula: 52817
Período Aquisitivo: 03/08/2020 a 02/08/2020
Período de Concessão: 17/11/2020 a 01/12/2020

Nome: Emílio Lopes
Matrícula: 120545
Período Aquisitivo: 09/03/2018 a 08/03/2019
Período de Concessão: 26/11/2020 a 05/12/2020

Nome: Wilson Ferreira da Costa
Matrícula: 39594
Período Aquisitivo: 08/01/2016 a 12/01/2017
Período de Concessão: 14/12/2020 a 12/01/2021

Nome: Pedro Floriano dos Santos
Matrícula: 4383
Período Aquisitivo: 07/02/2019 a 06/02/2020
Período de Concessão: 07/12/2020 a 05/01/2020

Nome: Pedro Rubens Bengozi
Matrícula: 41300
Período Aquisitivo: 05/09/2018 a 04/09/2019
Período de Concessão: 21/12/2020 a 19/01/2021

Nome: Solange Rodrigues de Souza
Matrícula: 107930
Período Aquisitivo: 09/10/2019 a 08/10/2020
Período de Concessão: 03/12/2020 a 17/12/2020

Nome: Carmen Salete Santini de Oliveira
Matrícula: 52760
Período Aquisitivo: 03/08/2018 a 02/08/2019
Período de Concessão: 03/12/2020 a 17/12/2020

Nome: Paulo Dioni Juventino
Matrícula: 52825
Período Aquisitivo: 03/08/2018 a 02/08/2019
Período de Concessão: 07/12/2020 a 16/12/2020

Nome: Michelle Maria Nunes Barbosa
Matrícula: 53201
Período Aquisitivo: 01/10/2019 a 30/09/2020
Período de Concessão: 21/12/2020 a 19/01/2021

Nome: Andreia Aparecida Teixeira
Matrícula: 29912
Período Aquisitivo: 06/07/2018 a 05/07/2019
Período de Concessão: 21/12/2020 a 09/01/2021

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.315/2020

SÚMULA: Regulamenta funcionamento do período letivo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º As atividades presenciais nas escolas da rede municipal de educação continuam paralisadas até o dia 31 de dezembro de 2020 e prossegue em caráter excepcional, o regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais em conformidades com o disposto na Deliberação Nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e na Resolução Nº 1.016/2020 da Secretaria Estadual de Educação do Paraná e Decreto Municipal Nº 2.215/2020.

Art. 2º As medidas acima citadas no que se refere à rede Municipal de ensino poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do estado do Paraná, com orientação do Núcleo Regional de Ensino, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Janiópolis, 30 de novembro de 2020.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 296/2020
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. XVII da Lei no 8.666/1993
Favorecido: FIPAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO DE ACORDO COM O PLANO DE GARANTIA DO VEÍCULO BED4J05 QUE ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Processo: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 296/2020
Cobertura Orçamentária: 339030100000
Valor: R$: 210,00
Homologado: em 14/12/2020 – Rafael Brito do Prado – Prefeito Municipal.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 296/2020
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. XVII da Lei no 8.666/1993
Favorecido: FIPAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO DE ACORDO COM O PLANO DE GARANTIA DO VEÍCULO BED4J05 QUE ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Processo: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 296/2020
Cobertura Orçamentária: 339030010800
Valor: R$: 331,92
Homologado: em 14/12/2020 – Rafael Brito do Prado – Prefeito Municipal.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 296/2020
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. XVII da Lei no 8.666/1993
Favorecido: FIPAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO DE ACORDO COM O PLANO DE GARANTIA DO VEÍCULO BED4J05 QUE ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Processo: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 296/2020
Cobertura Orçamentária: 339030399900
Valor: R$: 347,55
Homologado: em 14/12/2020 – Rafael Brito do Prado – Prefeito Municipal.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 296/2020
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. XVII da Lei no 8.666/1993
Favorecido: FIPAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO DE ACORDO COM O PLANO DE GARANTIA DO VEÍCULO BED4J05 QUE ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Processo: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 296/2020
Cobertura Orçamentária: 339039190300
Valor: R$: 130,00
Homologado: em 14/12/2020 – Rafael Brito do Prado – Prefeito Municipal.